

FUNÇÃO CONTÁBIL - Nº 010 - CONTRATO DE PROGRAMA NIS

SURUBIM - CÓDIGO DO TCE Nº 149

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2018

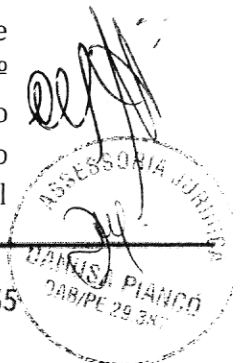
UJ DO CONIAPE Nº 043.106

NÚMERO DO CONTRATO DE PROGRAMA NIS: 10 - 149 - 004/2018 - 043.106

Contrato de Programa para a implementação e gestão consorciada do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, instituído pela Resolução Consorcial CONIAPE nº 14 de 19 de janeiro de 2015, que entre si celebram o município consorciado de SURUBIM/PE e o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na forma e condições adiante expostas.

Pelo presente instrumento de **Contrato de Programa Consorcial de Saúde, que entre si celebram** o MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, 80, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada por intermédio da LEI MUNICIPAL nº 357 de 10 de Junho de 2013, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ANA CELIA CABRAL DE FARIAS**, Brasileira, RG Nº 1.657.754 SDS/PE, CPF nº 268.264.454-68, com domicílio na Fazenda Lagoa Nova, 120, SURUBIM/PE, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.937.139/0001-78**, com sede na Rua Joao Batista, S/N, Centro, CEP 55750-000, SURUBIM/PE, criado através da Lei Municipal nº 028/91, neste ato representado por seu Secretário (Portaria nº 007/2017), o Sr. **SEVERINO AGNAILDO DE LIMA**, inscrito no RG nº 4462051-SSP/PE e no CPF nº 846.836.784-20, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, 64, Centro, Cumaru/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 15.091.751/0001-38**, com sede administrativa na Rua Padre Félix Barreto, 79, Maurício de Nassau - CEP. 55.012-370, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Senhor **EDSON DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, RG Nº 3.739.239 SSP/PE, CPF nº 655.857.984-72, com domicílio na Rua Cabo Otávio Aragão, 475, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal

1



nº 11.107/2005, à Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, XXVI (que dispensa Licitação) o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

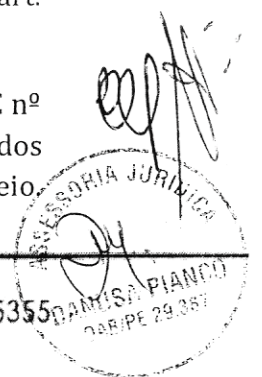
CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – Aplicam-se, ao presente **CONTRATO PROGRAMA**, as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu **Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais); na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco); na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema;

1.1 – Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e na **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

1.2 – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.3 – O art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, preveem que os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio.



Portanto, o Contrato de Programa será devidamente custeado pelo respectivo Contrato de Rateio celebrado com os entes consorciados;

1.4 - Simultaneamente, há previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONIAPE, no Parágrafo único, alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA, que dispõe que é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

1.5 - Dessa forma, foi instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 59, de 21 de setembro de 2017, estimando a receita e fixando a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2018, cujo orçamento foi devidamente encaminhado aos municípios consorciados no prazo legal. Foi também instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 43, de 30 de agosto de 2016, devidamente publicada em Diário Oficial dos Municípios, na Edição de nº 1659, estimando o valor de Contrato de Rateio a ser celebrado no CONIAPE;

1.6 - Em síntese, o § 1º do, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 dispõe que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, **com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas** e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

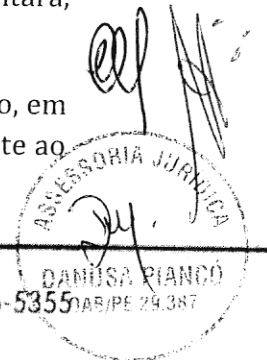
1.7 - Ainda mais, o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

1.8 - Assim, o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, dispõe constituir ato de Improbidade Administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, por meio da gestão associada, sem observar as formalidades previstas a lei;

1.9 - Considerando a necessidade da celebração de Contrato de Rateio Administrativo dos Núcleos de Gestão com seus municípios consorciados, em função da despesa oriunda da composição dos respectivos núcleos, além do contrato de Rateio de serviços para gestão do Programa Consorcial, objeto desse Contrato de Programa, serão formalizados os respectivo Contrato de Rateio que sustentará, financeiramente, o respectivo Contrato de Programa e sua execução;

1.10 - Ressalte-se para o fato de cada Município Consorciado já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa, nos termos legais.

3



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2 – Este Contrato de Programa tem por objeto o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços de Saúde Pública nos Municípios Consorciados, por meio do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, visando à implementação do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – instituído pela Resolução Consorcial nº 14, de 19 de janeiro de 2015, objetivando a prestação dos serviços de saúde de baixa e média complexidade na área de abrangência do território do CONIAPE, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde pelos municípios no âmbito do Ministério da Saúde, promovendo o acompanhamento quadrimestral, acerca das atividades desenvolvidas através das informações da Secretaria Municipal de Saúde e dos Registros do SIA (sistema de informações ambulatoriais), controle de regulação a atenção ao usuário no processo de melhoria na assistência.

2.2 – As Unidades de Saúde, de que trata o presente Contrato de Programa, continuarão sob a administração do **Fundo Municipal de Saúde** do município, haja vista o caráter complementar da transferência dos encargos constantes na Cláusula Segunda. Apenas os serviços mencionados neste instrumento e em seu (s) anexo (s) ou, quando efetivamente solicitado pelo **FMS** de SURUBIM/PE, é que estes serão geridos e administrados pelo **NIS/CONIAPE**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio FMS, cabendo ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde a opção dos serviços a serem contratados, podendo acontecer de forma total ou complementar.

2.1 – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA o Contrato de Rateio do Programa Consorcial.

2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.2.1 – Na execução do objeto do presente instrumento, em busca da implementação e operacionalização do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (instituído pela Resolução Consorcial nº 14, de 19 de janeiro de 2015), objetivando o planejamento e acompanhamento de ações e serviços de saúde de baixa e média complexidade, na área de abrangência do território do CONIAPE, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação de serviços de saúde pelos municípios consorciados, no âmbito do Ministério da Saúde.

- a. Melhorar a oferta de procedimentos médicos;



- b. Promover a melhoria do acesso ao atendimento em saúde nos municípios consorciados;
- c. Dar suporte à Rede Municipal de Saúde existente, visando as melhorias;
- d. Diminuir a dependência de serviços de saúde da capital;
- e. Melhoria da satisfação dos munícipes, usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS METAS

3 - O PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA visa alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde da Rede Municipal existente em cada município, no seu âmbito Consorcial. As metas propostas para melhoria do atendimento em saúde são:

- I. **Ampliar** os atendimentos nos serviços de saúde;
- II. **Facilitar** o acesso da população aos serviços de saúde;
- III. **Acompanhar** os atendimentos de média complexidade;
- IV. **Diminuir** a dependência de serviços de saúde da capital.

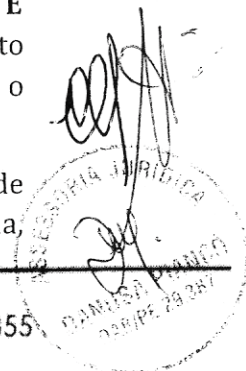
5

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE COM O PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.

4 - São OBRIGAÇÕES da Prefeitura Municipal de SURUBIM/PE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, numa gestão compartilhada e associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação e operacionalização do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/Res. nº 14, de 19 de janeiro de 2015, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente CONTRATO DE PROGRAMA.

- I - Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa,



procedendo com a liberação de recursos até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar, o agente executor, de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

IV – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proporcionar, quando solicitado pelo município, em parceria com o NIS/CONIAPE, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Polos de Formação, Capacitação e Palestras;

VII – Proceder ao acompanhamento da prestação dos Serviços de Saúde contratualizados pelos municípios;

IX – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de SURUBIM/PE, dos recursos a serem destinados à implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, permitindo a realização dos serviços e ações de saúde do presente Contrato de Programa;

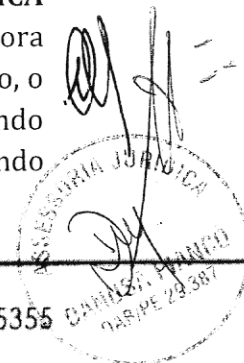
X – Repassar ao NIS/CONIAPE, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades vinculadas ao presente Contrato de Programa;

6

4.1 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.1.1 - A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde de SURUBIM/PE o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar. Segue, anexo, com cronograma de desembolso que acompanha o Contrato de Rateio do Programa Consorcial.

4.1.2 - Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município de SURUBIM/PE só serão executados pelo NIS na implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** mediante a adesão ao Programa Consorcial supra por parte do Município ora contratante, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, podendo, para tanto, o CONIAPE conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente CONTRATO DE PROGRAMA, respeitando integralmente os requisitos legais.



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONIAPE NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE

5. O NIS/CONIAPE, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, o acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao cidadão;

II – Ampliar os atendimentos nos serviços de saúde, de acordo com a demanda do município;

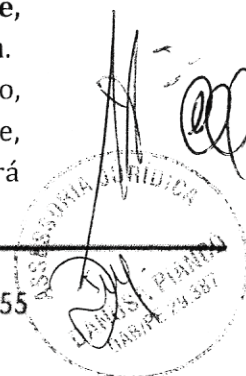
III – Acompanhar, quadrimestralmente, a apresentação da produção física ambulatorial, buscando garanti-la na proporção de 100% da apresentação dos BPA's nos atendimentos da média complexidade;

IV – Garantir os direitos e deveres dos usuários na obtenção e utilização dos serviços;

V - O **CONIAPE**, por este Contrato, absorve, em parceria com o **Fundo Municipal de Saúde do Município de SURUBIM/PE**, as atividades previstas no objeto do presente contrato de programa, possibilitando a execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, no âmbito do município ora contratante, devendo:

- a. Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- b. Avaliar periodicamente os atendimentos em saúde constantes dos dados oficiais, propondo ao município Contratante alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria com as devidas justificativas;
- c. Apresentar ao Município Contratante e ao seu **Fundo Municipal de Saúde**, no prazo e formato por estes definidos, a respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade da execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** no âmbito de seu município;
- d. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **Prefeitura Municipal de SURUBIM/PE**, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, na consecução dos objetivos previstos no presente **Contrato de Programa**.
- e. O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá

7





- acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** no âmbito de seu município e encaminhar suas considerações para as devidas providências cabíveis;
- f. O CONIAPE deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, semestralmente, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007; e
- g. Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6 - Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. Apenas os serviços mencionados no presente contrato e anexo (s) serão executados, só havendo a referida transferência quando efetivamente solicitada pelo Município contratante, sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONIAPE/NIS**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado solicitante;

6.1 - Importante mencionar que o atraso na transferência dos recursos repassados ao **CONIAPE**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

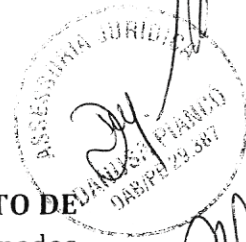
6.2 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando Improbidade Administrativa** (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA** serão liberados em favor do **CONIAPE/NIS**, nos termos determinados

8



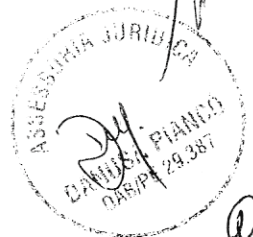


pelos Contrato de Rateio do Programa, repetidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, ora indicados no anexo integrante do presente contrato, devendo ser liberados em favor do NIS/CONIAPE, em conta específica, nos termos especificados no aludido Contrato de Rateio de Programa;

7.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** dos municípios-membro do CONIAPE serão utilizados os recursos previstos em Dotação Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 e, para o pleno cumprimento das metas ora pactuadas, estabelece-se o valor previsto e especificado no respectivo Contrato de Rateio supramencionado;

7.1.1 - Os recursos repassados ao **CONIAPE/NIS** poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;

7.1.2 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Programa correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, abaixo especificadas. O município consorciado, no mesmo sentido, encaminhou ao CONIAPE dotação orçamentária referente ao Programa contratado.





CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE

Rua Padre Félix Barreto, 79 - Mourão de Nassau - 55.012-370 - Caruaru/ PE
CNPJ: 15.091.751/0001-38 Fone: (81) 3136-5355



Usuário: Fábio André
Chave de Autenticação Digital
1998-1879-385

Página
1 / 1

Relação de Alterações Orçamentárias

Fundamento: Decreto 069 de 28/03/2018

Unidade Gestora: 1 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

Órgão Orçamentário: 1000 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

Unidade Orçamentária: 1000 - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1093 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.904 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

Despesa 75 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

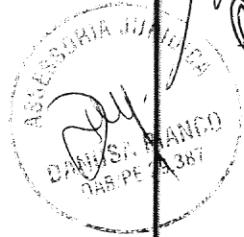
Fonte de recurso: 2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde - 0.1.80

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/03/2018	39879	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000.000,00	
		Crédito especial aberto no município de Surubim, conforme lei municipal nº 069/2018.			
		Total da Despesa:		4.000.000,00	0,00

Despesa 207 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde - 0.1.80

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/03/2018	39878	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	10.000,00	
		Crédito especial aberto no município de Surubim, conforme lei municipal nº 069/2018.			
		Total da Despesa:		10.000,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária:		4.010.000,00	0,00
		Total do Órgão Orçamentário:		4.010.000,00	0,00
		Total do Fundamento:		4.010.000,00	0,00
		Total Geral:		4.010.000,00	0,00



CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA EM SURUBIM

8.1 - No âmbito deste Contrato de Programa, os municípios consorciados, juntamente com seus Fundos Municipais de Saúde, serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA em SURUBIM**, de acordo com os objetivos, indicadores de desempenho constantes deste instrumento;

8.2 - O NIS fará uma Avaliação no termo final do presente contrato de programa do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA em SURUBIM**, indicando dados para subsidiar seu Fundo Municipal Saúde nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos, dos indicadores de desempenho constantes deste instrumento, além de emitir e encaminhar ao Município ora Contratante relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução deste Contrato;

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SURUBIM** e o **NIS/CONIAPE** reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do presente contrato de Programa em relação ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** em sua extensão territorial;

8.4 - Será realizada fiscalização, também, quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

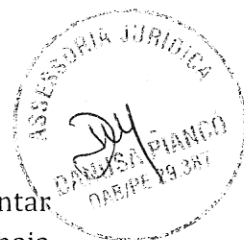
8.5 - O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9 - O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93 e após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no presente, por intermédio da avaliação favorável de cada município-membro do

11



Handwritten signature and initials.



CONIAPE sobre a execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA** na área territorial abrangida pelo consórcio, objeto deste.

9.1 - A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, será formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa das partes contratantes, podendo se dar:

I. Para efetuar adequações do presente contrato, face à evolução da implementação e execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, no âmbito consorcial;

II. Para a adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;

III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

IV. Para a adequação a novas políticas de governo municipal e/ou federal que inviabilize tal execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

12

10 - O presente contrato considerar-se-á rescindido quando houver:

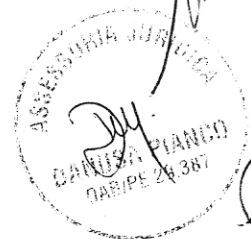
I - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único - No caso de rescisão antecipada, por exclusão do município, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.

10.1 - A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateios sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 - TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE





CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

11.0 - O CONIAPE/NIS providenciará, ao presente Contrato de Programa, a publicidade necessária, de acordo com a legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Caruaru - Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Caruaru (PE), 02 de abril de 2018.


ANA CELIA CABRAL DE FARIAS
Prefeito (a) do Município de SURUBIM

SEVERINO AGNATIDO DE LIMA
Portaria N° 007/2017

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

13

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

